

Nº do documento:	00551/2014	Tipo do documento:	PORTARIA
Descrição:	FERIADO RELIGIOSO DE CORPUS CHRISTI (FERIADO MÓVEL), ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.391/67		
Autor:	30144 - HELCI RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR		
Usuário assinator:	20087 - ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA		
Classificação PCTT:	00000102 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO / ATOS NORMATIVOS / PORTARIA		
Data da criação:	17/06/2014 12:01:01	Data da assinatura:	17/06/2014 12:19:45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

PORTARIA Nº 00551/2014

17/06/2014

O Dr. **ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA**, MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.335/96, que dispõe sobre os feriados;

CONSIDERANDO o feriado religioso de Corpus Christi (feriado móvel), estabelecido pela Lei Municipal nº 1.391, de 16 de maio de 1967;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar o direito das partes;

R E S O L V E:

1. DETERMINAR que não haverá expediente na sede da Seção Judiciária de Alagoas, no dia 19.06.2014.

2. PRORROGAR os prazos com vencimento no dia 19.06.2014 para o dia 20.06.2014.

3. DELEGAR aos Diretores de Foro das Subseções Judiciárias a decisão acerca do estabelecimento de ponto facultativo ou da suspensão das atividades forenses nos respectivos foros.

4. DETERMINAR que sejam cientificados o Ministério Público Federal, a Advocacia Geral da União, a Procuradoria da Fazenda Nacional, a Defensoria Pública da União, a Procuradoria Federal em Alagoas e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Alagoas, dos termos da presente portaria, por via eletrônica.

5. DETERMINAR que seja submetida a presente portaria à homologação do Excelentíssimo Desembargador Federal Corregedor-Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por via eletrônica.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Atgri'.

ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA
DIRETOR DO FORO



LEI Nº 1391, DE 16 DE MAIO DE 1967.

ESTABELECE FERIADOS RELIGIOSOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São feriados religiosos municipais as datas seguintes: Sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, 27 de agosto (Nossa Senhora dos Prazeres) e 8 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 16 de maio de 1967.

DIVALDO SURUAGY
Prefeito

ANTÔNIO SANTOS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 16 de maio de 1967.

HELGA LISBÔA DE SÁ
Respondendo pela Diretoria-Geral de Administração.